



Número: **0600147-40.2024.6.08.0022**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **022ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM ES**

Última distribuição : **10/08/2024**

Processo referência: **06001170520246080022**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL (IMPUGNANTE)	
	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO registrado(a) civilmente como RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO)
OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE (IMPUGNANTE)	
	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO registrado(a) civilmente como RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO)
RODOLPHO GARCIA MALDONADO (IMPUGNANTE)	
	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO registrado(a) civilmente como RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO)
UNIÃO PARA DESENVOLVER ITAPEMIRIM [PRD/MOBILIZA/UNIÃO] - ITAPEMIRIM - ES (IMPUGNADA)	
	HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (ADVOGADO) FRANCIANE COSTA CADE (ADVOGADO) CARLA VICENTE PEREIRA (ADVOGADO) PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (ADVOGADO) ESTER MAGALHAES SANT ANA (ADVOGADO)
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL (PMN) - ITAPEMIRIM/ES (IMPUGNADA)	

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAPEMIRIM - ES - MUNICIPAL (IMPUGNADO)	
UNIAO BRASIL - ITAPEMIRIM - ES - MUNICIPAL (IMPUGNADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122448327	16/08/2024 18:05	16.08.2024 - peticao impugnacao DRAP Itapemirim PRD BR x PRD ES v	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM/ES

Processo n.º: 0600147-40.2024.6.08.0022

Impugnante: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD NACIONAL

Impugnado: COLIGAÇÃO “UNIÃO PARA DESENVOLVER ITAPEMIRIM”

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD NACIONAL (“PRD Nacional”), por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo de registro de candidaturas referentes ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação **UNIÃO PARA DESENVOLVER ITAPEMIRIM**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º e artigo 8º, § 2º da Lei nº 9.504/1997, e demais disposições aplicáveis, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO ao DRAP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A Comissão Executiva Nacional do Partido Renovação Democrática (PRD) anulou a convenção realizada pelo partido no município de Itapemirim, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias, devido ao descumprimento de diretrizes partidárias estabelecidas, como se depreende da anexa documentação.

Nos termos do artigo 7º e artigo 8º, § 2º da Lei nº 9.504/1997, e com base nas atas de reuniões da Direção Nacional do PRD, as diretrizes partidárias fixadas determinavam que a coligação majoritária deveria ser firmada com o PSD - Partido Social Democrático, salvo se houvesse candidato próprio. No entanto, a convenção local desconsiderou essa orientação, resultando em uma formação de coligação diversa da determinada pela Direção Nacional, que deveria ser **“JUNTOS PARA RECONSTRUIR”**.

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. A anulação do DRAP da coligação **UNIÃO PARA DESENVOLVER ITAPEMIRIM** para o município de Itapemirim, em razão do descumprimento das diretrizes partidárias e da consequente anulação da convenção pela Comissão Executiva Nacional do PRD, ou não sendo esse o entendimento do Juízo, a expressa exclusão do PRD da aludida coligação.

2. A juntada das atas de reuniões da Direção Nacional do PRD, que comprovam a fixação das diretrizes e a decisão pela anulação da convenção realizada no município de Itapemirim.

3. A intimação do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste sobre a presente impugnação.

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.


Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931


Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972


Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571

